

PORTARIA 02/2019

Estabelece as regras para concessão de benefícios parciais para candidatos que realizaram a prova do Enem em 2018, oferecidos pela FACULDADE DE DIREITO DE CONTAGEM:

Art. 1: Desconto ENEM, será concedido exclusivamente a alunos que realizaram em 2018 a prova do Exame Nacional do Ensino Médio — ENEM, e obedecerá além das disposições gerais, os seguintes critérios:

§ 1º - O desconto será oferecido somente para os alunos calouros, ingressantes em turmas iniciais de primeiro período no segundo semestre de 2019.

§ 2º - O desconto concedido a ser aplicado será sobre o valor integral da semestralidade escolar do curso de Direito, a partir da 2ª parcela da semestralidade.

§ 3º - O valor da matrícula e a renovação de matrícula para semestres subsequentes terá o percentual de desconto fixado de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor integral.

§ 4º - O aluno beneficiado não poderá acumular o benefício que lhe será concedido com qualquer outro benefício da FDCON ou de qualquer ente governamental, tais como desconto para pagamento antecipado, crédito educativo, FIES, PROUNI ou qualquer outro tipo de redução sobre o valor de sua mensalidade, salvo por mera liberalidade da FDCON. Caso o aluno beneficiado faça opção por outro tipo de benefício, seu contrato de concessão de descontos será automaticamente rescindido de pleno direito.

§ 5º - O percentual a ser concedido, será de acordo com os critérios descritos na tabela abaixo:

Nota do Enem	% de Bolsa
451 a 550	30%
551 a 650	40%
651 a 700	50%
Acima de 701	80%

§ 6º - Alunos que efetuaram a matrícula para o segundo semestre de 2019, antes da divulgação desta portaria e/ou da divulgação do resultado do ENEM, não terão o desconto do Enem.

Art. 2- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando automaticamente quaisquer outros instrumentos que disciplinam a concessão de benefícios.

Contagem, 23 de maio de 2019.

Luiz Moreira Gomes Júnior
Diretor Acadêmico